



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINTE DO PRESIDENTE**

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

**PLC 1/2022 - Projeto de Lei Complementar**

**Ementa:**

Amplia e Consolida o quadro de vagas de pessoal temporário da Secretaria de Saúde, para a execução dos programas que especifica e dá outras providências.

O PLC 01/2022 foi recebido via SAPL durante o recesso parlamentar vigente, com pedido de inclusão no Regime de Tramitação de Urgência Especial.

É o Relatório.

O pedido para o Regime de Tramitação de Urgência Especial é de exclusiva competência dos Vereadores, mediante subscrição de no mínimo um terço dos membros da Câmara. Sendo apresentado pelo Prefeito Municipal, agente incompetente para este pedido, declaro o pedido inefto.

Por outro lado, a proposição é o PLC 03/2021, de cara nova, e como já dito antes, trata da consolidação de assunto tratado pelas Lei Complementares n. 16/2005, 21/2006 e 39/2011, como indica o seu Art. 1º.

O Código de Processo Legislativo (DL n. 215/2014) determina:

“Art. 43. Não se admitirá a solicitação ou requerimento de regime de urgência ou acordo para tramitação especial para:

...  
II – Projetos de códigos e de consolidação da legislação;”

Como visto, há impedimento de que o PLC 01/2022 tramite sob o regime de urgência em face de norma regimental.

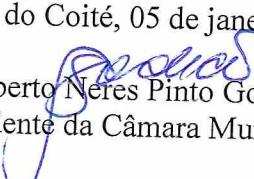
Por outro lado, dia Art. 45 do CPL:

“Art. 45. Os prazos estabelecidos neste código são dobrados para as proposições de que trata o Art. 43.”

Deste modo, na forma do Art. 45 do CPL, o PLC n. 01/2022, caso a proposição seja aceita na forma regimental, tramitará com todos os seus prazos dobrados, por ser uma proposta de consolidação legislativa.

Findo o recesso parlamentar, remeta-se a proposição à apreciação da Assessoria Jurídica e depois retorno para apreciar sua aceitação.

Conceição do Coité, 05 de janeiro de 2022.

  
Adalberto Neres Pinto Gordiano  
Presidente da Câmara Municipal.

